



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ sob nº **16.589.137/0001-63**, situada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329 - bairro Nova Granada, Município de Belo Horizonte CEP: 30.431-285, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, Diretor Superintendente, o Sr. **Afonso Maria Rocha**, CPF no 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, o Sr. **Marden Márcio Magalhães**, CPF no 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para **prestação de serviços técnicos especializados em Mentoria, Consultoria, Capacitação, Treinamentos, Palestras e outros, relacionados ao empreendedorismo**, no Município de São João da Ponte – MG, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretário Municipal de Educação, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

#### 1.1 DESCRIÇÃO DO ITEM:

**INSTITUIÇÃO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG– CNPJ: \_\_\_\_\_**

QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	CUSTO	COPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
01	<b>SERVIÇO</b>	CHECKUP DE FINANÇAS (Consultoria presencial para 64 ME e EPP)	R\$ 64.050,00	R\$ 32.025,00
01	<b>SERVIÇO</b>	Sebrae delas	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00
01	<b>SERVIÇO</b>	Educação Financeira para professores (05 turmas – máximo de 30 participantes por turma)	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
01	<b>SERVIÇO</b>	Capacitação protagonizar para rede de educação	R\$ 4.600,00	R\$ 2.300,00
01	<b>SERVIÇO</b>	Seminário sobre educação financeira (escolas, empresários, produtores rurais)	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
01	<b>SERVIÇO</b>	01 palestra sobre vendas (empresários)	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00
01	<b>SERVIÇO</b>	04 oficinas “uso saudável de telas” (educação empreendedora”	R\$ 16.464,00	R\$ 8.232,00



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

<b>Valor Total da Proposta</b>	<b>R\$ 190.144,00</b>	<b>100%</b>
<b>Coparticipação do SEBRAE/MG</b>	<b>R\$ 95.057,00</b>	<b>50%</b>
<b>Coparticipação do Município</b>	<b>R\$ 95.057,00</b>	<b>50%</b>

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**2.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. **Leandro Gonçalves De Oliveira**, Matrícula: 1688, o Sr. **Alex Gonçalves de Souza**, Matrícula: 705, além de outros que venham a ser designados pela secretaria.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**3.1** As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4221  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319  
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três), ou seja, até o dia 24/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

---

#### **CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**5.1.** As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4221  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319  
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

---

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

**6.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato, a contar da data de assinatura.

**6.3** Pelo integral cumprimento do contrato administrativo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 95.057,00 (Noventa e cinco mil e cinquenta e sete



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

reais), correspondente a 50% do valor total do repasse, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado através de boleto bancário, em nome da futura contratada, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, acompanhado da respectiva ordem de serviço/fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) Enviar à CONTRATADA a relação/especificação e demais informações necessárias do objeto;
- b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos do Contrato.
- c) Acompanhar, em conjunto com o SEBRAE-MG, a execução do objeto deste instrumento;
- d) Disponibilizar infraestrutura exigida para a prestação dos serviços, na forma presencial.
- e) Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços a serem prestados;
- f) Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado;
- g) Comunicar formalmente ao SEBRAE/MG o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.
- h) Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no futuro contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento do futuro contrato;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- h) Arcar com todas as despesas de materiais necessárias a perfeita entrega dos serviços licitadas, bem como com todas as despesas e encargos fiscais por conta da Contratada.
- i) Executar os serviços, objeto do futuro CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
- j) Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;
- k) Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.
- l) Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.
- n) A Contratada deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.
- o) A Contratada ministrará a parte teórica dos cursos, em colaboração com o Contratante, e providenciará certificado.

---

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

---

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.11 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.14 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.15 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

---

10.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o presente Contrato Administrativo, o termo de referência e seus Anexos;

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 25 de setembro de 2024.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

**André Luiz Lima de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

**AFONSO MARIA ROCHA**  
Diretor Superintendente  
CPF nº: 454.191.246-53  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG**  
CNPJ sob nº 16.589.137/0001-63  
**CONTRATADA**

**MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**  
Diretor De Operações  
CPF nº 545.245.636-87.  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG**  
CNPJ sob nº 16.589.137/0001-63  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_